



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.343/2023

de 12 de dezembro de 2023.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 91 E
AO PARAGRAFO 2º DA LEI Nº4.080
DE 29 DE JANEIRO DE 1993 – RJU, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE – ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei, e eu sanciono e autorizo a publicação:

Art. 1º. O §2º do art. 91 da Lei nº 4.080, de 29 de janeiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

“Art. 91º - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O total de licenças para tratar de assuntos particulares não poderá ultrapassar oito anos, consecutivos os não, considerando toda a vida funcional do servidor.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre-Pará, 12 de dezembro de 2023.

Jorge Luís de Andrade Tavares
Presidente da Câmara Municipal

Givanildo Pereira da Silva
1º Secretário

Maria de Fátima Rodrigues Nunes
2ª Secretária em Exercício